

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000975/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002433/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 47999.000366/2009-01
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2009

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA, CPF n. 052.738.688-07;

E

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP, CNPJ n. 01.292.620/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURIMAR LEITE RICCI, CPF n. 029.053.298-15;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, com abrangência territorial em São José dos Campos/SP, Jacareí/SP, Caçapava/SP, Taubaté/SP, Aparecida do Norte/SP, Guaratinguetá/SP, Mogi das Cruzes/SP, Lorena/SP, Cruzeiro/SP, Cachoeira Paulista/SP, Igaratá/SP, Caraguatatuba/SP, São Sebastião/SP, Guararema/SP, Pindamonhangaba/SP, Campos do Jordão/SP, Piquete/SP, Queluz/SP, Bananal/SP, São Luis do Paratininga/SP, Ubatuba/SP, Paraibuna/SP, Ilha Bela/SP, Cunha/SP, São Bento do Sapucaí/SP, Areias/SP, São José do Barreiro/SP, com abrangência territorial em Aparecida/SP, Bananal/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Jacareí/SP, Lorena/SP, Mogi das Cruzes/SP, Paraibuna/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Queluz/SP, Santa Isabel/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, Taubaté/SP e Ubatuba/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAL NORMATIVO**

Os pisos salariais, reajustados e arredondados, passam a ter os seguintes valores a partir de 01 de

janeiro de 2009:

- 1) **Menores de idade (dezoito anos) = 01 (um) salário mínimo**
- 2) **Trainee R\$ 467,00**
- 3) **Pré Qualificados R\$ 473,00**
(apoio operacional)
- 4) **Qualificados R\$ 528,00**
(telefonista, recepcionista, auxiliar de escritório ou administrativo, tratorista, soldador, eletricista, auxiliar de almoxarifado, jardineiro, pedreiro, garçom, auxiliar operacional e Operador de equipamento p/movimentação de embarcações no seco).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que ganham o piso maior, acima estipulado, terão reajuste de 8% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo Único – Em ocorrendo mudanças na política salarial ora vigente ou alteração substancial no custo de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será obrigatoriamente efetuado em dinheiro, cheque nominal em favor do empregado ou através de depósito em conta bancária, nestes dois últimos casos, será concedido um intervalo necessário para o saque dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado todos os comprovantes de pagamento das remunerações, com descrição das importâncias pagas e descontadas, inclusive com destaque da parcela do **FGTS**, além da identificação das duas partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SÁLARIO (VALE)

A empresa concederá a todos os empregados, até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregados que pretendem receber a metade do 13º salário, por ocasião das férias devem requerer a empresa no mês de janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica assegurado o pagamento do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas extras que excederem a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, para as demais horas que excederem as 2 (duas) primeiras, fica assegurado o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal desde que realizadas no mesmo dia. As horas extras trabalhadas nos dias de folgas convencionados com a empresa e nos dias de feriados, o adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

As empresas poderão propor, **individualmente**, aos seus funcionários a compensação das horas extras. Desde que haja acordo entre o Sindicato e a Empresa, o Sindicato assinará o Acordo e em seguida o registrará no DRT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS/RESULTADOS

Será pago a todos os funcionários que no ano de 2008, tenham trabalhado acima de 06 (seis) meses o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em 02 (duas) parcelas de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a ser pago no 1º (primeiro) semestre de 2009, a título de Participação de Lucros/Resultados conforme determina a Lei 10.101 de 19/12/2000. Os funcionários com menos de 01 (hum) ano será pago proporcionalmente aos meses trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que não fornecem Refeição In Natura, concederão a todos os seus funcionários, 1 (uma) Cesta Básica com 40 (quarenta) quilos de alimentos básicos ou um Vale Alimentação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais),equivalente a essa cesta básica, podendo ser descontado do funcionário até 10% (dez por cento) do valor desse benefício. O benefício será estendido aos funcionários afastados por acidente de trabalho e férias.

ITENS QUE DEVEM COMPOR A CESTA BÁSICA DE 40 KG

- 01) ARROZ
- 02) FEIJÃO CARIOQUINHA
- 03) AÇÚCAR
- 04) CAFÉ EM PÓ
- 05) LEITE EM PÓ
- 06) FARINHA DE TRIGO
- 07) FARINHA DE MANDIOCA – 1 kg
- 08) MACARRÃO COM OVOS – 500gr
- 09) ÓLEO DE SOJA – 900ml
- 10) SAL REFINADO – 1kg
- 11) EXTRATO DE TOMATE – 140gr
- 12) GOIABADA – 500gr
- 13) SARDINHA EM CONSERVA – 132gr
- 14) ERVILHA EM CONSERVA – 180gr
- 15) BISCOITO SALGADO – 180gr
- 16) FUBÁ MIMOSO – 500gr

Obs. As quantidades dos itens descritos na composição da cesta básica, devem ser definidas de acordo com os preços de mercado, não podendo ser inferior a 40kg (quarenta quilos), nem a R\$ 90,00 (noventa reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

É assegurada ao empregado a concessão do Vale Transporte nos Termos do Decreto nº 95247/87, ficando obrigatório o fornecimento do contra-recibo.

Parágrafo Único – Fica facultado as empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro, mediante emissão de recibo, ficando uma cópia com o empregado, devendo o valor ser pago antecipadamente a utilização do transporte por parte do empregador

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exerceste de cargo de confiança será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS o cargo ou função específica exercida pelo empregado, observando-se o disposto nos artigos 29.457.1 e 458 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregador obrigado a comunicar por escrito a dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada do empregado, salvo no caso de recusa deste em assinar a comunicação ou abandono do emprego.

Parágrafo Único – O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do Contrato de Trabalho perante a autoridade do Ministério do Trabalho ou da entidade Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do aviso prévio comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida sua dispensa imediata, sem desconto, e pagamento dos dias subsequente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na empresa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

Durante o prazo de vigência do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão de cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão indireta, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa sob pena de indenização em pecúnia, salvo os casos de rescisão com justa causa, pedido de demissão ou acordo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade de emprego contra dispensa imotivada ao empregado que se encontra a 18 (dezoito) meses de completar o tempo mínimo para a aposentadoria e que mantenha contrato de Trabalho com a mesma empresa pelo mínimo 10 (dez) anos ininterrupto, desde que comprove essa condição perante o empregador.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar, a empresa, o atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito aqui previsto

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

Conforme Norma Regulamentadora nº 05 – CIPA – Todas as empresas a partir de 20 empregados são obrigadas a ter CIPA. É de conhecimento de todas as Marinas que possuem CIPA o item referente à dispensa dos cargos de direção.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados abrangidos, Sindicalizados ou não, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) de seus respectivos salários mensais, excluindo-se o 13º salário, horas extras, comissões e outras parcelas integrativas da remuneração.

Parágrafo 1º - Cada Sindicato profissional deverá comunicar as empresas estabelecidas em suas bases territoriais o percentual da Contribuição Assistencial aprovado em sua Assembléia específica a fim de que as empresas possam, em tempo hábil, proceder ao desconto referente ao qual somente será efetuado após a mencionada comunicação ainda que em mês de competência posterior ao mencionado no “caput” desta cláusula e sem cominações ou acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição Assistencial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhida mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na agência bancária constante na guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - A Contribuição regulamentada nesta cláusula somente não será descontada do empregado, sindicalizado ou não, caso a empresa receba cópia de comprovação de comunicado individual do empregado protocolada junto ao sindicato favorecido manifestando sua oposição ao desconto desta contribuição, até 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia e após o sindicato tenha informado, por carta, as empresas, da categoria de sua base

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A empresa fixará em quadros de avisos, comunicados do Sindicato de empregados, desde que tais avisos e comunicações **não contenham propagandas políticas, e/ou expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas**

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE NORMA COLETIVA

São José dos Campos 28 de Janeiro 2009 .

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário profissional normativo, por infringência a esta Norma Coletiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

MARIA ANTONIETA DE LIMA

Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET (IPM) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAIBA E REGIÃO

JURIMAR LEITE RICCI

Presidente

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP

**MARIA ANTONIETA DE LIMA
PRESIDENTE**

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO

**JURIMAR LEITE RICCI
PRESIDENTE**

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .